



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

§ 1º Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame no Comprasnet, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º. Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27-12-2023), 133ª da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO
MARQUES:755600
20397
Assinado de forma digital
por FERNANDA PINTO
MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27
12:43:59 -03'00'

Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:0CC552DDEE07B344



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

DECRETO Nº 180, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º, e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Luzilândia (PI).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **documento de formalização de demanda** - documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

II - **requisitante** - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - **autoridade setorial** - agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta;

IV - **setor de contratações** - unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do ente público;

V - **autoridade competente** - agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público;

VI - **Plano de Contratações Anual** - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

§ 1º A critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º Até a primeira quinzena de julho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

FERNANDA PINTO
MARQUES:755
60020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27
12:44:40 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de junho), a consolidação (02 a 30 de junho) e a aprovação (01 a 15 de julho) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos arts. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita;

V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

FERNANDA PINTO
MARQUES:755
60020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27
12:44:50 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE
LUZILÂNDIA
AGORA É TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

§ 1º. Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de junho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de junho do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a primeira quinzena de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprová-los itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-los ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

§ 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão,

FERNANDA PINTO
MARQUES:755
60020397
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397
Dados: 2023.12.27
12:45:00 -03'00'

Praça João José Filho, 330
Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
CNPJ - 06.554.190/0001-75

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (27-12-2023), 133º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO
 MARQUES:755600
 20397

Prefeita Municipal

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

ANEXO I – MODELO DE PORTARIA PARA ATRIBUIÇÃO DE PERFIS VISANDO À ELABORAÇÃO DO PCA.

PORTARIA Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2023

Designa servidores e atribui perfis para a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 1º Ficarão responsáveis pela elaboração e aprovação do Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº XX/XXXX, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

a) Como requisitantes:

- I) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 111.111, da Secretaria de Administração;
- II) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 222.222, da Secretaria de Educação; e
- III) xxxxxxxxxxxx, Matrícula 333.333, da Secretaria de Saúde.

b) Como autoridades setoriais:

- I) xxxxxxxxxxxx, Secretário de Administração;
- II) xxxxxxxxxxxx, Secretário de Educação; e
- III) xxxxxxxxxxxx, Secretária de Saúde.

c) Como setor de contratações, a Comissão Central de Licitação da Prefeitura;

d) Como autoridade competente, a Prefeita;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Marques Pinto
 Prefeita Municipal

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

Id:05D4F7841A55B349


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

DECRETO Nº 181, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Luzilândia (PI).

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

 PREFEITURA DE
 LUZILÂNDIA
 AGORA E TRABALHO

CNPJ - 06.554.190/0001-75

- g) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- h) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;
- j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores.

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Luzilândia (PI).

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura.

FERNANDA
 PINTO
 MARQUES:755600
 020397

Praça João José Filho, 330
 Centro – Luzilândia – PI
pmluzilandia@hotmail.com
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

(Continua na próxima página)